



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

**EDITAL**

**CONVITE Nº06/2013**

**Edital Nº 18/2013**

**Processo nº 28/2013**

**q**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Cananéia, doravante denominada, ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Convite, do tipo: menor preço por item, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com as Cláusulas relacionadas neste Edital.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA**

**Av Beira Mar – n.º 287- Centro**

**CANANEIA – SP**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Data da Abertura: 01 de Novembro de 2.013**

**HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**14: 00 h**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**14:15 h**

**CLAUSULA 1 - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ.**

**CLAUSULA 2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação e credenciamento constantes deste Edital.

**CLAUSULA 3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão.

**CLAUSULA 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

*Setor de Compras e Licitações*

*Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP – 11990-000*

*Fone: 13 3851-5100*

*Fax: 13 3851-5101*



- 4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes A e B.
- 4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, da proponente, os seguintes dizeres:

**CLÁUSULA 05 - ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

- 5.1 Os concorrentes poderão obter esclarecimentos gerais sobre este Edital através do telefone (0XX13) 3851-5100 ou fax (0XX13) 3851-5101 no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30, h ou no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA**  
**AV. BEIRA MAR, 287 – Bairro: Centro**  
**CANANEIA – SP CEP: 11990-000**

- 5.2 O licitante que tiver dúvidas sobre aspectos técnicos ou sobre os procedimentos adotados na presente licitação, deverá formular sua questão por escrito, e enviá-la ao endereço constante da Cláusula 3.1.acima. Serão respondidas, também por escrito, as questões recebidas pela Comissão até o 2º (segundo) dia útil, antes da data fixada no Preâmbulo, e cópia das respostas, sem identificação do questionador, será enviada a todos os participantes do presente processo de Carta Convite.
- 5.3 Os licitantes deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA**, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação aplicável.

**CLÁUSULA 06 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 6.1 As propostas, bem como toda correspondência e documentos relativos a esta licitação, deverão ser redigidos na língua portuguesa.
- 6.2 Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do concorrente. O ÓRGÃO LICITANTE não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam ao disposto nesta Cláusula.
- 6.3 Os volumes de documentos e de propostas deverão ser numerados seqüencialmente, rubricados pelo representante da empresa responsável pela apresentação da proposta, colocados em envelopes separados e lacrados, acondicionados em um invólucro fechado e identificados da seguinte forma:
- a) "ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"; e
- b) "ENVELOPE B: PROPOSTA COMERCIAL".

Nos envelopes fechados e rubricados deverão ser inscritos os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA**  
**Av Beira Mar – n.º 287- Centro**  
**CANANEIA – SP CEP. 11990-000**

**NÃO ABRIR ANTES DAS 14:00 HORAS DO DIA 01/11/2.013"; e**

- a) nome, endereço, números de fax e de telefone do concorrente.
- 6.4 Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal e entregues ao ÓRGÃO LICITANTE no prazo mencionado no Preâmbulo. O ÓRGÃO LICITANTE não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação e propostas, salvo as identificadas na forma mencionada na Cláusula 4.4 e entregues em sua área de protocolo.

**CLÁUSULA 07 - ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.0 Para a habilitação é necessária a apresentação dos documentos abaixo:



A documentação relativa à regularidade fiscal (Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações), conforme o caso consistirá em:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual (contrato social) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.  
Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.  
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei;  
Fazenda Federal
  - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
  - Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
  - Fazenda Estadual Negativa de Tributos Estadual
  - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2. A documentação relativa à qualificação técnica (Art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações), limitar-se-á a:

- a) Declaração de que aceita integralmente as condições do presente Edital, bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do eventual Contrato a ser firmado, caso a empresa seja vencedora da licitação; e ainda, assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere-se a observância do disposto no inciso V, do art 27, da Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99 e Decreto Federal Nº 4.358 de 05/02/2002, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

7.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4 - Os documentos mencionados na Cláusula 5.0 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

7.4 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão Licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 08 - ENVELOPE B: PROPOSTA COMERCIAL**



- 8.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada, em uma via original, em impressos próprios da licitante, numeradas seqüencialmente, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa, com carimbo da licitante e identificação do subscritor contendo obrigatoriamente os itens a seguir:
- o valor dos preços unitários e totais de cada peça ofertada será transcrito em papel timbrado da licitante, o valor total da proposta, deverá ser apresentado preenchido, sem emendas ou rasuras, contendo carimbo e assinatura do licitante. OBS. Os valores calculados terão a segunda casa decimal arredondada, conforme ABNT;
  - período de validade da proposta e condições de aceitação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas; ficando previsto que, antes de expirar o período de validade original da proposta, o ÓRGÃO LICITANTE poderá solicitar a prorrogação deste prazo e as respostas se farão por escrito via correio, telex ou fac-símile, não sendo permitida modificação da proposta pela licitante que aceitar o pedido de prorrogação.
  - razão social, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax, banco, agência e nº da conta bancária da licitante, nome, endereço e dados pessoais completos, indicação do cargo, RG e CPF do representante da empresa, apto a assinar o contrato.

#### **CLÁUSULA 09 - SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 9.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Licitação receberá e abrirá os invólucros contendo os envelopes com documentos e propostas.
- 9.2 Cada concorrente apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.
- 9.3 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicarão na desclassificação do concorrente, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA 10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Os concorrentes que se sentirem lesados por consequência dos procedimentos realizados, em quaisquer das fases do presente processo licitatório, poderão interpor recurso, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 11 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 11.1 No julgamento dos documentos e propostas comerciais serão observados os seguintes passos:
- O Setor de Compras e Licitações efetuará, no local e período referidos no preâmbulo do presente edital, o recebimento e protocolo dos envelopes “A” - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “B” - “PROPOSTA COMERCIAL”,
  - Imediatamente após o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações receberá o processo licitatório, juntamente com os envelopes protocolados pelas licitantes e, reunidos com os representantes credenciados pelos licitantes na Sala de Reuniões do ÓRGÃO LICITANTE, darão início a abertura dos envelopes de n.º 01 - que deverão conter os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
  - O conteúdo dos envelopes de n.º 01 “A” - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”; serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados por todos, folha a folha.
  - As licitantes que não apresentarem toda a documentação prevista na cláusula 5 do edital, ou apresentarem-nos com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhe devolvidos fechados, os envelopes n.º 02 tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.



- e) Os licitantes habilitados nesta primeira fase não poderão, na fase de abertura dos envelopes de n.º 02, que contém a “PROPOSTA COMERCIAL”, serem desclassificadas por motivos relacionados com a capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou tornados conhecidos, somente após o julgamento.
- f) A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase dos trabalhos, procedendo-se a abertura dos envelopes de n.º 02, “B” que contém a “PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes habilitados. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos envelopes de n.º 01 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder a abertura dos envelopes de n.º 02 “B” - “PROPOSTA COMERCIAL”, na mesma sessão.
- g) Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões. A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados. As propostas classificadas, de acordo com a Cláusula 08, serão analisadas para verificação de sua aceitabilidade. Nos casos em que a Comissão de Licitações julgar necessário, os licitantes poderão ser notificados através do Diário Oficial do Estado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a exatidão dos preços propostos, entre outros:
- l) A Comissão poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas; porém, estes esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata o item 9.3.
- m) De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista, eventualmente presentes.
- n) Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados dos licitantes solicitar a Comissão de Licitações que façam constar em ata, qualquer declaração, manifestação, observação ou impugnação, que achem devida.
- o) Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, serão feitas através de telex, fax, telegrama, carta registrada com aviso de recebimento ou carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, determine expressamente, a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.1 Serão considerados habilitados os concorrentes que apresentarem a documentação solicitada na cláusula 05, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e comprovarem sua qualificação financeira.
- 11.2 Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:
- a) se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.
- 11.3 Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
- a) não atenderem ao disposto na cláusula 06 deste edital ou apresentarem-se em desacordo com a legislação aplicável;

**CLÁUSULA 12- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



- 12.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da comissão de Licitação à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.3 - Interposto o recurso, o Presidente da Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - A adjudicação será feita: por menor preço por caminho

#### **CLÁUSULA 13- DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 13.1 – A aquisição das peças, objeto desta licitação deverá ser, imediatamente, após a assinatura do contrato, ficando desde já estabelecido, que o Diretor do Departamento DEMUTRAM, fiscalizará e controlará a qualidades das peças ofertadas, as peças serão novas e originais com prazo de garantia de 06(seis) meses.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1. O objeto da presente licitação será fiscalizado pelo Diretor do Departamento do DEUTRAM será responsável pela conferência do recebimento das peças e pela garantia dos serviços executados e pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato, referente aos serviços prestados e pela aquisição das mesmas como “de acordo”, ao carimbar e assinar o verso da respectiva fatura e/ou determinando e estabelecendo prazo para as correções, e adequações, caso se façam necessárias, ou até mesmo opinando pela rescisão da contratação, cominada neste caso com as penalidades cabíveis;

#### **CLÁUSULA 15- DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1 - O pagamento será em 02(duas) parcelas iguais 30 dias e 60 dias sendo que a primeira será pagas em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que após conferida, deverá ser atestada pela fiscalização exercida pelo Diretor do Departamento de DEMUTRAM, e atestada como “de acordo”, ao carimbar e assinar o verso da respectiva fatura e/ou determinando e estabelecendo prazo para as correções, e adequações, caso se façam necessárias.
- 15.2 - O pagamento será efetuado ao representante legal da empresa na tesouraria do Órgão Licitante ou feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

#### **CLÁUSULA 16- DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o anexo VII do presente Edital.



- 16.2 - A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Av. Beira Mar, 287- Centro Cananéia, para assinar o termo de contrato.
- 16.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo fornecido, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada para assinatura a licitante que a seguir, na classificação, lhe sendo aberto prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato e assim sucessivamente.
- 16.4 - A contratação será celebrada com duração de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do termo de contrato.

#### **CLÁUSULA -17 AUMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

- 17.1. - A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Órgão Licitante, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, para atender da melhor forma, as necessidades da Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mantendo-se as demais disposições; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas partes.

#### **CLÁUSULA – 18 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 18.1. - Os recursos orçamentários para prestação de serviços ora contratados, utilizarão a seguinte classificação econômica: n.º 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, função/Sub – função: 08.244 Assistência Comunitária, Unidade executora: 02.06.03 CRASS, ficha 188.

#### **CLÁUSULA -19 - DAS PENALIDADES**

- 19.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
- advertência;
  - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração à Cláusula 7.1 e suas alíneas, constantes no presente instrumento;
  - multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
  - multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.2 As multas previstas na Cláusula 11.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.3 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas, de quaisquer faturas apresentadas pela mesma ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA – 20 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 20.1 – Será exigida garantia das peças nova e originais sendo esta garantia de 06(seis) meses para cada peça adquirida e garantia dos serviços ora prestados pela empresa resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA -21 DISPOSIÇÕES FINAIS**



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

- 21.1 Pela participação na presente licitação, subentende-se que o participante tenha examinado cuidadosamente o seu objeto e se interado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução objeto da licitação, aceitando irrevocavelmente todos os termos deste Edital e Anexo(s).
- 21.2 A Lei 8.666/93, e suas alterações, regerá a aplicação deste procedimento licitatório e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar; sendo que os casos omissos serão resolvidos e relatados em Ata pela Comissão de Licitações.  
Os concorrentes serão: civil e penalmente responsáveis, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da seleção.
- 21.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.4 - Das sessões públicas de processamento do Convite serão lavradas atas circunstanciadas.
- 21.4.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.5- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 21.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço. Municipal sito à Av Beira Mar, 287- Bairro Centro Cananéia/SP, após a celebração do contrato.
- 21.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.
- 22.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição:**

Na hipótese de divergência entre o disposto no edital e Anexos, prevalecerá o disposto no edital.

Anexo I – termo de referência do objeto da licitação;

Anexo II – minuta de credenciamento;

Anexo III – modelo de declaração da inexistência de impedimento à contratação;

Anexo IV – modelo de declaração do Ministério do Trabalho;

Anexo V – minuta do contrato.

- 22.1 O Foro da Comarca de Cananéia será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.  
Cananéia, 22 de Outubro de 2.013.

----- **PEDRO FERREIRA DIAS FILHO** -----  
**Prefeito Municipal**





**CONVITE Nº06/2013**  
**Edital Nº 18/2013**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ. OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JÁ ESTÁ APREOVADO EM PLANO DE AÇÃO FIRMADO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSO REPASSADO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E NO CRAS VOLANTE.**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ.**

**OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JÁ ESTÁ APREOVADO EM PLANO DE AÇÃO FIRMADO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSO REPASSADO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E NO CRAS VOLANTE.**

- Ao tornar-se a vencedora do certame, a empresa deverá possuir, infra-estrutura e disponibilidade para iniciar a prestação de serviços objeto da licitação e entregas pás peças ora licitadas imediatamente após a assinatura do Instrumento de Contrato.
- A vigência do contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses;
- Como resultado da prestação de serviços, e aquisição das peças a empresa receberá o preço justo e acordado ao final do presente certame licitatório o valor global a ser contratado, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: pagamento de funcionários, combustível para o deslocamento da sua cidade transporte das peças, estadias dos funcionários, refeições, isso sendo qualquer tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e aquisição das peças objeto da presente licitação.



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

## **ANEXO II - MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**CONVITE Nº 06/2013**

**Edital Nº 18/2013**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ.**

**OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JÁ ESTÁ APREOVADO EM PLANO DE AÇÃO FIRMADO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSO REPASSADO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E NO CRAS VOLANTE.**

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. comprobatórios em anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao Convite, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei 8.666/93.

Local e Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (autenticada) do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

Cargo/Função na empresa

---

**Setor de Compras e Licitações**

**Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP – 11990-000**

**Fone: 13 3851-5100**

**Fax: 13 3851-5101**



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

**ANEXO III - MODELO**  
**DECLARAÇÃO DA INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**CONVITE Nº 06/2013**  
**Edital Nº 18/2013**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ. OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JÁ ESTÁ APREOVADO EM PLANO DE AÇÃO FIRMADO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSO REPASSADO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E NO CRAS VOLANTE.**

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ou cargo/função na empresa), representante legal da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e endereço da sede), DECLARO em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93 e sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal para licitar, ou contratar com a Administração Pública.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa  
Cargo/Função na empresa



**ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**DECLARAÇÃO**

**CONVITE Nº06/2013**  
**Edital Nº 18/2013**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ. OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JÁ ESTÁ APREOVADO EM PLANO DE AÇÃO FIRMADO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSO REPASSADO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E NO CRAS VOLANTE.**

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ou cargo/função na empresa), DECLARO sob as penalidades legais que, a empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e endereço da sede) encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso V, do art 27, da Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99 e Decreto Federal Nº 4.358 de 05/02/2002, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa



**CONVITE Nº06/2013**  
**Edital Nº 18/2013**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ. OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JÁ ESTÁ APREOVADO EM PLANO DE AÇÃO FIRMADO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSO REPASSADO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E NO CRAS VOLANTE.**

#### **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Ao 00 (.....) dias do mês de ..... do ano de 2.013, a PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CANANEIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Beira Mar n.º 287- centro, Cananéia/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.585.956/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o SR. PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Cananéia/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., com sede à Rua ..... cidade de ..... CEP ....., inscrita no C.N.P.J sob nº ....., aqui representada pelo neste ato representada pelo Sr. .... portador da cédula de identidade RG n.º ..... SSP/SP e CPF n.º ..... – sócio Administrados de ora em diante designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si no, Convite nº \_\_/20\_\_, Edital nº \_\_/20\_\_, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste contrato, e demais normas complementares, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA ESPORTIVA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE JUDÔ.**

**OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL JÁ ESTÁ APREOVADO EM PLANO DE AÇÃO FIRMADO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSO REPASSADO VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E NO CRAS VOLANTE.**

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A Contratada obriga-se a entregar e instalar as peças ora licitadas num prazo máximo de 15(quinze) dias.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$....000,00(.....) fixo sendo que o valor de cada equipamentos conforme abaixo:

**Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO**

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



**Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento será mensal, após a entrega do documento fiscal a Prefeitura terá 20 dias para realizar os procedimentos legais para realização do mesmo.

15.2 - O pagamento será efetuado ao representante legal da empresa na tesouraria do Órgão Licitante ou feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO.**

Os recursos orçamentários para prestação de serviços ora contratados, utilizarão a seguinte classificação econômica: n.º 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, função/Sub – função: 08.244 Assistência Comunitária, Unidade executora: 02.06.03 CRASS, ficha 188.

**Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO.**

A apresentação da nota fiscal/fatura que após conferida, deverá ser atestada pela fiscalização exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e atestada como “de acordo”, ao carimbar e assinar o verso da respectiva fatura e/ou determinando e estabelecendo prazo para as correções, e adequações, caso se façam necessárias.

O pagamento será efetuado ao representante legal da empresa na tesouraria do Órgão Licitante ou feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Cananéia para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade da prestação de serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cananéia.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Entregar as peças e a prestação dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

Executar a prestação de serviços e a entrega das peças por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Cananéia.

Arcar com qualquer prejuízo causado por terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes da prestação dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e a entregas das peças, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

**Cláusula Dez – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A Prestação dos serviços deverá ser realizada em até 15(quinze) dias dentro da vigência do contrato.



### **Cláusula Onze – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões, resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

### **Cláusula DOZE – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Cananéia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

§ 1º – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º – As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

### **Cláusula Treze – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato :

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no fornecimento;

V – a paralisação da prestação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX – a decretação de falência;



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

X – a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;  
XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser :

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a :

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **Cláusula Catorze – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Cananéia, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula Quinze – DOS CASOS OMISSOS**

A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na





*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**Cláusula Dezesseis – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratada providenciará a publicação do contrato até o 5º dia útil do mês seguinte, por extrato, na Imprensa Oficial, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Dezessete – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cananéia, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

CANANEIA, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

PEDRO FERRIRA DIAS FILHO  
Prefeito Municipal

Empresa Contratada  
Pela CONTRATADA

Testemunhas: